

CONTRATO Nº 031/2026-SEMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 426/2026
ADESÃO 04/2025-SEMAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, nº 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **Contratante** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, estabelecida na rua Al Rio Negro, 585, Sala 23, Edif Jacari, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora **Renata Nunes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da ATA de Registro de Preço nº 049/2024-CODANORTE, nos termos da Lei nº14.133/ 2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32), para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Timon/MA.

SECRETARIA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR
GASOLINA COMUM	R\$ 80.000,00
ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 232.000,00
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 116.000,00
ARLA 32	R\$10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 438.000,00

PROGRAMA SAÚDE BÁSICA

DESCRIÇÃO	VALOR
GASOLINA COMUM	R\$ 12.000,00
ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 80.000,00
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 26.000,00
ARLA 32	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 123.000,00

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO	VALOR
GASOLINA COMUM	R\$ 68.000,00
ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 348.000,00
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 48.000,00
ARLA 32	R\$10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 474.000,00

VIGILÂNCIA

DESCRIÇÃO	VALOR
GASOLINA COMUM	R\$ 24.000,00
ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 16.000,00
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 8.000,00
ARLA 32	R\$10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 58.000,00

SAMU

DESCRIÇÃO	VALOR
GASOLINA COMUM	R\$ 400,00
ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 96.000,00
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 108.000,00
ARLA 32	R\$10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 214.400,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.307.400,00 (Um milhão e trezentos e sete mil e quatrocentos reais)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 – Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços nº 004/2024, terá vigência de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem
- 3.2 vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 3.3 – O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.
- 3.4 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do TIMON-MA.
- 3.5 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após **12(doze) meses de vigência** a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice

geral de preços mais vantajoso para o município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo município ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 – A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

PROJETO ATIVIDADE: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serv. Ambulatorial. Laboratorial e Hospitalar; **2126** - Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde;

ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; **33.90.30.39** – Material para Manutenção de Veículos; **33.90.39.19** – Manutenção e Conservação dos Veículos; **33.90.39.99** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO: 102-001; 102-295, 102-308, 102-309, 102-304, 102-310, 102-214, 102-286, 102-102, 102-103, 102-300, 102-280, 102-296.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados

Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 007/2024, do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis

relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;

i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 007/2024.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) O Gestor do Contrato e fiscal de contrato a ser nomeado.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

f) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;

g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

h) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

i) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 007/2024.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 007/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 004/2024.

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município de Timon-MA, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;

- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023¹⁵;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21,

requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade Timon-MA, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Timon-MA, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERR
Data: 06/05/2026 10:01:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA

Secretária de Saúde de
Timon/MA Portaria nº
07/2025-GP

CONTRATANTE

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA
NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2026.04.30 09:01:16 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ : 05.340.639/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Ma Glaciane A. Santos CPF:
024744543-65

2º Jose Pedro G. de Jesus CPF:
047204212-02

documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 030/2026 que tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e arla 32) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Francisco Eduardo da Costa Lira	720.811.123-53	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

SEMFOG

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 056/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000128

TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2025000024

Faz saber a TMM SOUSA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 20.863.979/0001-39 endereços: TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº47, COMP. SALA A, BAIRRO: CENTRO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000088, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000128 e do TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000024, datado em 13 de agosto de 2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 07 de maio de 2026.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 054/2026

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000469

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000471

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000472

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000473

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000474

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000475

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000476

TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000067

Faz saber a CONSTRUTORA REPINTE CNPJ/CPF: 04.502.203/0001-37 endereços: RUA ANTONIO MARQUES, Nº 197, COMP. ANDAR 1, SALA 2, BAIRRO: PARQUE PIAUÍ, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2026000011, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000469, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000471, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000472, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000473, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000474, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000475, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000476 e do TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000067, datado em 29 de abril de 2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 07 de maio de 2026.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA torna público, para conhecimento dos interessados, a **Ata de Registro de Preços nº 014/2025 do pregão eletrônico nº 014/2025, da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão- MA**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidades básicas de saúde.

Fornecedor: **C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.492.207/0001-40, apresentou proposta final no valor global de **R\$ 700.516,55**(setecentos mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon - MA, 07 de maio de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

Processo Administrativo nº 0469/2026

A **Secretaria Municipal de Saúde de Timon**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 86, bem como no Decreto Municipal que disciplina as contratações públicas, segundo o parecer jurídico em anexo; e

Considerando, que o procedimento de adesão, fora previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, que o referido procedimento observou os princípios constitucionais da legalidade, da economia processual e vantajosidade para a administração;

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025 do pregão eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão-MA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidades básicas de saúde. O fornecedor registrado na ata, **C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.492.207/0001-40, apresentou proposta final no valor global de **R\$ 700.516,55** (setecentos mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), considerada vantajosa, regular e compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos. Assim, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, **homologo e ratifico** a presente contratação por adesão, autorizando a formalização do respectivo contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Timon/MA, 06 de maio de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1629/2025-SEMS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 010/2026, do tipo menor preço global por lote único, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

CONTRATADA: BIOCENRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.153/0001-48.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos médicos por imagem, abrangendo a realização de exames de Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia (US), Mamografia Digital e Digitalização de Imagens Radiológicas (CR), com o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, além do suporte técnico-operacional, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon/MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.647.600,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos: 102-001; 102-214; 102-286; 102-103; 102-296.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 030/2026 – FMS/SEMS. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e arla 32) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Pregão Eletrônico nº 004/2024. Procedimento Licitatório nº 015/2024- Central de

Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Valor total estimado: R\$ 1.307.400,00 (um milhão e trezentos e sete mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 29/04/2026. Vigência: 12 meses.

A empresa Lustosa e Damasceno Combustível, portadora do CNPJ 34.786.259/0001-21, estabelecida no endereço Av. Raimundo Correia da Silva, nº 1610, Bairro Cidade Nova, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo nº 53/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de Encerramento de Dispensa nº 002/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever desta Superintendência de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de Encerramento de Dispensa nº 002/2025, abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 07 de maio de 2026.

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de roçadeiras, motopodas, motoserros, e soprador, visando atender as necessidades dos serviços de urbanização da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESULTADO: FRACASSADA

MOTIVO: Não foram apresentadas propostas válidas no prazo legal. As empresas que anexaram propostas nos autos foram consideradas inabilitadas por não atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidos no Termo de Referência.

DECISÃO: Fica encerrado o presente processo de dispensa de licitação, com posterior arquivamento dos autos, conforme Despacho de Encerramento datado de 30/01/2026.

BASE LEGAL DA PUBLICAÇÃO: Art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Timon-MA, 07 de maio de 2026.

Edivar de Jesus Ribeiro

Portaria nº 010/2025- GP

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES SEMINÁRIOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES. ESSES EVENTOS FAZEM PARTE DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES/TIMON, VOLTADAS À MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA, QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: dia 08/05/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 20/05/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 20/05/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 07 de maio de 2026.

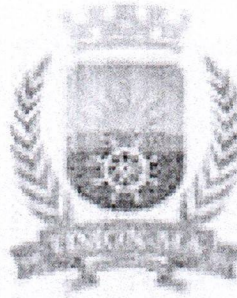
Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa Consultoria Odontológica Dr. Pedro Henrique, portadora do CNPJ 63.231.233/0001-15, estabelecida no endereço Rod. BR 226, nº 2318, Sala 01, Bairro Sete Estrelas, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental Simplificada, de acordo com o Processo nº 52/2026.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.05.07 16:02:36 -03'00'

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de análise técnica e administrativa;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria objeto de apuração, bem como a necessidade de recebimento e análise de documentos e informações provenientes de outros setores e/ou secretarias;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 10 (dez) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Verificação Administrativa instituída pela Portaria nº 709/2026 – SEMED.

Art. 2º. A prorrogação prevista nesta Portaria fundamenta-se na complexidade da matéria em análise e na necessidade de juntada e avaliação de documentos encaminhados por outros setores e/ou secretarias municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Timon/MA, 08 de maio de 2026.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026-GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02250/2026 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ATO: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR o resultado do processo licitatório que tem como objeto Inscrição de 02 (duas) servidoras públicas municipais, para participar do 9º GNCP – Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas, promovido pela Cívica Capacitação & Eventos, a ser realizado na cidade de Natal – Rio Grande do Norte, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar, em favor da Empresa CÍVICA CAPACITAÇÃO & EVENTOS, inscrita no CNPJ Nº 65.267.580/0001-70, com o valor de R\$ 1.149,50 (Um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Assinatura: 11 de maio de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato da portaria nº 051/2026- FMS/SEMS, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII – Edição nº 3.416, do dia 07 de maio de 2026. ONDE SE LÊ: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2026. LEIA-SE: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 030/2026-FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.416, do dia 07 de maio de 2026, página 3. Onde se lê: "CONTRATO Nº 030/2026" Leia-se: "CONTRATO Nº 031/2026"

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 032/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidades básicas de saúde, por meio da adesão a ata de registro de preços nº 014/2025 do pregão eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021, adesão a ata de registro de preços nº 014/2025, pregão eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, Processo Administrativo nº 0469/2026- Central de Compras/PMT/MA – Adesão nº 002/2026, Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA CNPJ sob o nº 28.492.207/0001-40, Valor total estimado: R\$ 700.516,55 (setecentos mil quinhentos e dezessets reais e cinquenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 08/05/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 065/2026 – SEMED.

Processo Administrativo nº 02250/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: art. 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026.

Objeto: Inscrição de 02 (duas) servidoras públicas municipais, para participar do 9º GNCP – Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas, promovido

CONTROLE DIGITALIZADO E AUTENTICADO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial

pela Cívica Capacitação & Eventos, a ser realizado na cidade de Natal – Rio Grande do Norte, nos dias 14 e 15 de maio de 2026.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Contratada: CÍVICA CAPACITAÇÃO & EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 65.267.580/0001-70.

Valor total: R\$ 1.149,50 (Um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprios do Município.

Função Programática: 12.361.1001.2105.000 - Manutenção da Sec. de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 11 de maio de 2026. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 03/2026 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 963/2026.

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município de Timon – PGM.

CNPJ DA CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: Kbyte Informática – Ensino e serviços de qualidade.

CNPJ DA CONTRATADA: 03.861.181/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação, sinalização institucional e demais peças de comunicação visual necessárias à regularização e padronização dos ambientes de nova sede da Procuradoria Geral do Município de Timon/MA

VIGÊNCIA: 05/05/2026 a 05/05/2027.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.320,00 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa Posto Líder Timon LTDA, portadora do CNPJ 42.783.436/0001-44 estabelecida no endereço Av. Teresina, nº 2701, Parque Plauf, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição de Licença Ambiental, de acordo com o Processo nº 77/2026.

A empresa CERAMICA PORCOES LTDA, portadora do CNPJ 12.106.266/0001-00 estabelecida no endereço Fazenda Porções, S/N, Zona Rural, Timon - MA, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a obtenção da Licença Ambiental de Extração Mineral, de acordo com o Processo nº 74/2026.

A empresa CERAMICA PORCOES LTDA, portadora do CNPJ 12.106.266/0001-00 estabelecida no endereço Fazenda Porções, S/N, Zona Rural, Timon - MA, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a obtenção da Licença Ambiental de Operação, de acordo com o Processo nº 75/2026.

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO

DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=32540441000172, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.05.11 17:14:36 -03'00'

